



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

## Estado do Espírito Santo

### ANEXO I

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### N.º XXX

#### Processo Administrativo nº. 002/2026

Pregão Eletrônico nº. 002/2026

Código CidadES: 2026.038L0200001.01.0002

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ – ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Constante Casagrande, nº. 299, Bairro Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.787.922/0001-14, neste ato representada por seu(sua) XXX (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº XXX, de XXX de XXX de 202X, publicada no XXX de XXX de 202X, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica nº XXX, para Registro de Preços, constante do Processo Administrativo nº XXX, RESOLVE registrar os preços da empresa XXX, indicada e qualificada nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Pregão Eletrônico nº XXX, Processo nº XXX, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Ato da Mesa nº 004/2023, bem como às demais disposições estabelecidas neste instrumento.

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual locação de veículos, conforme especificações constantes nos lotes descritos no Termo de Referência, anexo ao Pregão Eletrônico nº 002/2026, o qual integra esta Ata para todos os fins, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos mínimos e máximos de cada lote, o(s) fornecedor(es) registrado(s) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) constam do Anexo I desta Ata de Registro de Preços, que passa a integrar o presente instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição.

2.2. A relação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva, referente ao presente registro de preços, consta do Anexo II desta Ata de Registro de Preços.

#### 3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços será a Câmara Municipal de Jaguaré – ES, responsável pela condução, gestão e acompanhamento do registro de preços, nos termos da legislação aplicável.

3.2. Não será admitido órgãos participantes na presente Ata de Registro de Preços.

3.3. Fica vedada a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ Estado do Espírito Santo

### **4. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

4.1.1. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando sua vigência ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou de instrumento substituto deverá constar a indicação da disponibilidade dos respectivos créditos orçamentários.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual deverá ser firmado dentro do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, não sendo tal requisito impeditivo para a prorrogação ou renovação do contrato, nos termos da legislação aplicável, ainda que a Ata já tenha expirado, desde que o contrato tenha sido celebrado durante sua vigência e celebrado termo aditivo/prorrogação antes do vencimento.

4.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observadas as disposições do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização desta Ata de Registro de Preços:

4.4.1. serão registrados na Ata os preços e quantitativos do adjudicatário, sendo vedado ao licitante registrar quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

4.4.2. será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que:

4.4.2.1. aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação;

4.4.2.2. mantiverem sua proposta original.

4.4.3. nas contratações decorrentes desta Ata será respeitada a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados.

4.5. O cadastro de reserva tem por objetivo possibilitar a contratação de licitantes remanescentes na hipótese de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor originalmente registrado.

4.6. Para fins de definição da ordem de classificação no cadastro de reserva, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas ao preço do adjudicatário terão preferência sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será exigida quando houver necessidade de contratação, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital; ou

4.7.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do preço registrado, nas hipóteses



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ** **Estado do Espírito Santo**

previstas nesta Ata.

4.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do licitante ou fornecedor convocado e aceita pela Câmara Municipal de Jaguaré – ES.

4.9. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Câmara Municipal de Jaguaré – ES, observados o valor estimado da contratação e sua eventual atualização, poderá:

4.10.1. convocar os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, para negociação visando à obtenção de preço mais vantajoso, ainda que superior ao preço do adjudicatário; ou

4.10.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, respeitada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, não obrigando a Câmara Municipal de Jaguaré – ES a realizar a contratação, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, nas seguintes hipóteses:

5.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou ainda em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como na superveniência de disposições legais, desde que comprovada a repercussão nos preços registrados;

5.1.3. na hipótese de previsão, no edital ou no aviso de contratação direta, de cláusula de reajustamento ou repactuação dos preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso de reajustamento, deverá ser observada a contagem da anualidade e o índice previsto no instrumento convocatório ou no contrato.

5.1.3.2. No caso de repactuação, esta poderá ser solicitada pelo interessado, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação aplicável.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ** **Estado do Espírito Santo**

### **6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, em razão de fato superveniente, a Câmara Municipal de Jaguaré – ES, na qualidade de órgão gerenciador, convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido em relação ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, não sendo convocados os licitantes ou fornecedores que tenham tido seu registro cancelado.

6.1.3. Caso não haja êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento do registro de preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa para a Administração.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos ou entidades que tenham firmado contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de promover negociação visando à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não conseguir cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, poderá requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.2.1. O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições originalmente pactuadas.

6.2.2. Caso não seja comprovada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, devendo o fornecedor cumprir as obrigações assumidas na Ata, sob pena de cancelamento do registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador convocará os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as providências necessárias para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2.5. Comprovada a majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador poderá atualizar o preço registrado, de acordo com os valores praticados no mercado.

6.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos ou entidades que tenham firmado contratos decorrentes desta Ata sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. As quantidades estimadas para os itens registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ** **Estado do Espírito Santo**

remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do registro de preços, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

### 7.2. O remanejamento das quantidades somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

7.2.1. de órgão ou entidade participante para outro órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que houver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins de aplicação das regras de remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de quantitativos de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, deverão ser observados os limites estabelecidos no art. 40 do Ato da Mesa nº 004/2023.

7.5. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, mediante a correspondente redução do quantitativo originalmente estimado pelo órgão ou entidade participante, condicionada à prévia anuência deste.

7.6. Quando o remanejamento envolver órgãos ou entidades pertencentes a entes federativos distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, manifestar-se quanto à aceitação ou não do fornecimento decorrente do referido remanejamento.

## **8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

### 8.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando o fornecedor:

8.1.1. descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. deixar de retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem apresentar justificativa razoável;

8.1.3. não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior aos preços praticados no mercado;

8.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do art. 50 do Decreto nº 030/2024.

8.1.4.1. Na hipótese prevista no inciso IV, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão devidamente fundamentada, optar pela manutenção do registro de preços, ficando vedadas contratações decorrentes da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

### 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou entidade gerenciadora, total ou parcialmente, em determinada Ata de Registro de Preços, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. por razões de interesse público;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ** **Estado do Espírito Santo**

8.4.2. a pedido do fornecedor, em decorrência de caso fortuito ou força maior;

8.4.3. quando não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto nº 030/2024.

### **9. DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, observadas as disposições da legislação aplicável.

9.1.1. As sanções previstas também se aplicam aos licitantes integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados para assumir a posição do fornecedor registrado, deixarem de honrar injustificadamente o compromisso assumido após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.2. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações pactuadas nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento estiver relacionado às contratações realizadas por órgão ou entidade participante, caso em que caberá ao respectivo órgão ou entidade a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão ou entidade gerenciadora quaisquer das ocorrências que possam ensejar o cancelamento do registro do fornecedor, a fim de possibilitar a instauração do procedimento administrativo correspondente.

### **10. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, com a finalidade de apresentar o plano de fiscalização, o qual conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de acompanhamento e controle, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros aspectos pertinentes à execução contratual.

10.3. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado, Sr(a). XXXXXXXX, tendo como fiscal suplente o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, e como gestora da ata a Sr.(a) XXXXXXXX.

10.3.1. Compete ao fiscal da contratação, dentre outras atribuições:

a) atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto;

b) receber, conferir e atestar as notas fiscais apresentadas pela contratada;

c) registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, comunicando à contratada as irregularidades constatadas e estabelecendo prazo para sua regularização;

d) propor à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

10.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades ou inconsistências verificadas na execução do



## CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ Estado do Espírito Santo

objeto.

10.5. A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, sem que isso implique restrição ou redução da responsabilidade da contratada.

10.6. O fiscal da contratação deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução da ata em registro próprio, determinando as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme estabelecido no Termo de Referência.

10.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade competente em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

10.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento, no Termo de Referência e na legislação vigente.

10.9. A gestão da contratação será exercida pelo gestor da unidade administrativa requisitante, a quem competirá acompanhar os aspectos administrativos e gerenciais relacionados à execução da Ata de Registro de Preços.

### 11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, incluindo prazos para entrega e recebimento, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades aplicáveis e demais disposições relativas à execução do ajuste, encontram-se estabelecidas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento como anexo ao edital.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços é lavrada em \_\_\_ (\_\_\_) vias de igual teor e forma, que, após lida e achada em conformidade, é assinada pelas partes, sendo encaminhada cópia aos órgãos ou entidades participantes, quando houver.

Jaguaré/ES, 18 de março de 2026.

\_\_\_\_\_  
**XXX**

Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré-ES

\_\_\_\_\_  
**XXX**

Representante legal do representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)